



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

**AUTOR: VER. FERNANDO ROCHA**  
**LEI Nº 555/2004, DE 03 DE MAIO DE 2.004.**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** As instituições filantrópicas, de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, desinteressadamente à coletividade, serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades, poderão ser declaradas de Utilidade Pública Municipal.

**ART. 2º** A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de lei ordinária proposta pelo Poder Executivo ou qualquer Vereador.

**ART. 3º** O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:

- I. Certidão de Registro do Estatuto;
- II. Atestado passado por Juiz de Direito ou Prefeito Municipal ou Delegado de Polícia do lugar onde a entidade for sediada, sobre o seu funcionamento efetivo nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores, com exata observação dos princípios estatutários;
- III. Relatório de Atividades dos últimos 12 meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em casos excepcionais, devidamente comprovados, o prazo previsto no inciso II deste artigo poderá ser reduzido pela metade.

**ART. 4º** Somente será concedida a Utilidade Pública a entidade cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I. fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;
- II. ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III. ausência de finalidade lucrativa;
- IV. ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;






**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

---

V. aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

**ART. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 03 de Maio de 2.004

  
\_\_\_\_\_  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

